



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.933 DE 20 DE OUTUBRO DE 1.987

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO.

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Camara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Será entregue em datas a serem previamente designadas pelo Presidente da Camara Municipal, o "Título de Reconhecimento Público", como forma de agradecimento a servidores e funcionários pelo seu meritório desempenho profissional, nos termos da presente Lei.

ARTIGO 2º. O Título referido no artigo anterior será concedido:

I - a todo servidor público, municipal, estadual, federal e respectivas autarquias, após o ato de sua aposentadoria em repartição pública sediada em Agudos, que a tenham obtido com 30 anos de serviço;

II - a um servidor de cada empresa privada local que se destacar anualmente no campo de sua atuação ou especialidade, segundo escolha da própria empresa, pelos seus diretores e/ou empregados.

ARTIGO 3º. A entrega do Título poderá ser feita coletivamente em Sessão pública para isso convocada.

ARTIGO 4º. Para cumprimento no disposto no Inciso - II, do Artigo 2º, será oficiado a cada empresa com 10 (dez) ou mais funcionários em setembro ou outubro, solicitando que se faça a escolha, comunicando-a em seguida ao Presidente da Camara Municipal, acompanhada de breve "curriculum-vitae" do escolhido, sendo a entrega feita uma vez por ano.

ARTIGO 5º. A entrega do Título a que se refere o Inciso I, do Artigo 2º, será feita uma vez cada semestre, salvo se não houver aposentação no respectivo semestre.

ARTIGO 6º. Será solicitada a cooperação das repartições públicas para que comuniquem ao Presidente da Camara Municipal o nome, cargo e data da aposentadoria de seus servidores, os quais serão relacionados para oportuna entrega do Título.

ARTIGO 7º. A concessão do Título mencionado nesta lei será feita através de Decreto Legislativo, um para cada homenagem pela Mesa da Camara Municipal e submetido ao plenário em Sessão e votação secretas, sendo favorável o voto favorável de 2/3 dos membros da Camara Municipal para aprovação, tudo conforme § 3º, nº 5, e

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.933 DE 20 DE OUTUBRO DE 1.987 continuação

e § 6º, nº 3, do Artigo 19º da Lei Orgânica dos Municípios.

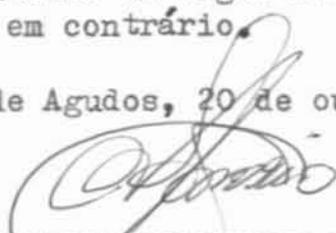
ARTIGO 8º. O Título a que se refere a presente Lei será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e 1º Secretário, e terá em seu texto fundamento legal, número e data do Decreto Legislativo e data da aprovação da honraria, a designação de "Título de Reconhecimento Público", o nome do homenageado, e o motivo da concessão, além de outras formalidades julgadas necessárias.

ARTIGO 9º. Serão registrados em livro próprio, de forma sucinta, os elementos essenciais referentes ao Título concedido

ARTIGO 10º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

ARTIGO 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de outubro de 1987.


DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta data.


ARISTEM ALVES
Subdiretor Administrativo.